



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.199, de 26 de Março de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo judicial com o Banco do Brasil S.A em processo judicial que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo no processo judicial nº 0805998-35.2012.8.12.0017, que tramita perante o Juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Nova Andradina-MS, em que figura como autor o Município de Nova Andradina e como requerido o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º O acordo consistirá no pagamento pelo banco requerido, em até 10 (dez) dias úteis, após a respectiva homologação judicial do acordo, do valor de R\$ 551.528,19 (quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e dezenove centavos), o qual corresponde ao valor nominal do dano pleiteado na ação judicial supracitada.

Art. 3º Ambas as partes arcarão com suas respectivas despesas em relação à ação judicial prevista no artigo 1º desta lei, inclusive honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

Art. 4º O Município de Nova Andradina ficará responsável pelo pagamento das custas processuais.

Art. 5º O acordo constante desta lei não impede que o restante do valor do dano apurado, referente a juros e correção monetária, seja cobrado pelo Município de Nova Andradina, do ex-servidor municipal apontado em processo administrativo disciplinar como responsável pela falsificação das assinaturas dos cheques indevidamente compensados.

Art. 6º O banco requerido, caso queira, sub-roga-se ao direito de cobrar o valor pago no acordo previsto nesta lei do ex-servidor municipal apontado em processo administrativo disciplinar como responsável pela falsificação das assinaturas dos cheques compensados indevidamente.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

SITE: www.pmna.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.199/2014 pág.02

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 26 de março de 2014.

PUBLICADO	
Nº	JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº	5304
DATA	27/03/2014


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL